



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

DECRETO Nº 073, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 050/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021, QUE INSTITUIU NOVAS MEDIDAS PARA FINS DE MONITORAMENTO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL/RS.

O Excelentíssimo Sr. **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito de Rosário do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 4º do Decreto Municipal n. 050, 17 de maio de 2021, passa ter a seguinte redação:

***Art. 4º.** Fica autorizada a realização de eventos públicos ou privados, com limitação de 50% da capacidade da área utilizável livre do PPCI e/ou, no máximo de 150 (cento e cinquenta) pessoas, mediante prévia comunicação à vigilância sanitária por meio do e-mail: vigilanciarosul@hotmail.com.*

Art. 2º. Revoga-se o artigo 5º do Decreto nº 050/2021.

Art. 3º. O artigo 7º do Decreto nº 050, de 17 de maio de 2021, passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 7º.”.** As atividades e serviços em geral, deverão observar os seguintes horários e funcionamento:*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

-SERVIÇOS ESTÉTICOS, BELEZA E ACADEMIAS DE GINÁSTICA: Funcionamento permitido todos os dias da semana, entre às 6h às 23h.

- ARENAS/GINÁSIOS E QUADRAS PRIVADAS: Funcionamento permitido todos os dias da semana, entre às 7h às 23h59min.

-SUPERMERCADOS/MERCADOS: Funcionamento permitido todos os dias da semana, entre às 8h às 23h. Necessária a observância dos protocolos gerais obrigatórios, como: uso de máscara, disponibilização de álcool em gel.

-PADARIAS/PANIFICADORAS: Funcionamento permitido todos os dias da semana, entre às 5h às 22h.

-RESTAURANTES/ LANCHERIAS/ BARES/ COMÉRCIO DE BEBIDAS/ SIMILARES: Sem restrições de horários. Permitido apenas clientes sentados e em grupos de até 05 (cinco) pessoas; distanciamento de 2 metros entre as mesas; Proibida a realização de dança entre os clientes.

Parágrafo único: Os serviços de delivery não terão restrições quanto aos horários.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 13 de agosto de 2021.

Registre-se e Publique-se.

**Vilmar Oliveira,
Prefeito de Rosário do Sul.**

**Claudiney do Couto Guimarães,
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos.**